

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN
EDITAL – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

1. PREÂMBULO

O **Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN**, CNPJ nº 19.098.262/0001-69, sediado na Rua dos Ipês, s/n, Vila Operária, Ribeira do Pombal/BA, por intermédio do(a) **Agente de Contratação**, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, do tipo maior percentual de desconto global (%), sob a forma eletrônica, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo Decreto de Governança do CISAN, pelo **Termo de Referência**, pelo **Projeto Básico**, e demais documentos que integram o processo administrativo nº 013/2026.

Valor estimado: R\$ 26.083.374,07 (vinte e seis milhões, oitenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

A sessão será realizada na plataforma eletrônica: **www.bll.org.br**.

Cronograma:

- **Abertura para envio de propostas:** 08/06/2026, às 16h
- **Prazo final para envio de propostas e habilitação:** 25/06/2026, às 08h
- **Início da disputa de preços:** 25/06/2026, às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior percentual de desconto global (%) sobre a tabela de preços unitários constante do Termo de Referência, conforme disposto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O desconto ofertado pelo licitante será aplicado uniformemente sobre todos os itens da planilha orçamentária estimada, mantendo-se a proporcionalidade entre os preços unitários estabelecidos pela Administração.

1. Desconto Maior percentual de desconto global Obrigatório

1.1. Cada licitante deverá apresentar um único percentual de desconto maior percentual de desconto global, expresso com até duas casas decimais, o qual será aplicado sobre o valor total estimado e sobre cada item da tabela de composição de custos, de forma linear e invariável.

1.2. Não será admitida a apresentação de descontos diferenciados por item, grupo, categoria ou serviço.

1.3. O desconto maior percentual de desconto global será incorporado automaticamente à Ata de Registro de Preços e às futuras Ordens de Serviço (OS), incidindo sobre todos os serviços contratados no âmbito do CISAN e municípios consorciados.

2. Classificação das Propostas

2.1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto global, desde que atenda às exigências técnicas, legais e operacionais do edital.

2.2. Em caso de empate no percentual maior percentual de desconto global, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3. Comportamento do Desconto nas OS

3.1. O desconto global registrado será aplicado automaticamente em todas as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da Ata, garantindo uniformidade, proporcionalidade e

economicidade.

3.2. A Contratada não poderá reduzir, alterar ou aplicar descontos específicos por item após a assinatura da Ata, sob pena de descumprimento contratual.

4. Validade e Irretratabilidade do Desconto

4.1. O maior percentual de desconto global ofertado pelo licitante é irretratável, vinculando-o durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos derivados.

4.2. Qualquer tentativa de majoração posterior dos preços será rejeitada, salvo hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e pavimentação asfáltica em CBUQ (binder e capa) em vias urbanas e rurais dos municípios consorciados ao CISAN. O objeto inclui serviços complementares de terraplenagem, preparação de base e sub-base, drenagem superficial e profunda, sinalização viária horizontal e vertical, controle tecnológico e demais atividades acessórias necessárias para entrega do sistema viário em plena condição de uso. A contratação ocorrerá mediante solicitações posteriores dos municípios consorciados, formalizadas por Ordens de Serviço emitidas pelo CISAN, observando-se a natureza eventual da ARP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento do licitante na plataforma eletrônica www.bll.com.br constitui etapa prévia, obrigatória e indispensável para participação na Pregão Eletrônico, devendo ser realizado antes da data e horário de abertura da sessão pública, nos termos do art. 17 e art. 51, §1º, da Lei nº 14.133/2021. somente quando comprometer a análise da habilitação

3.2. O cadastramento e o acesso ao sistema deverão ser efetuados mediante certificado digital ICP-Brasil, observadas todas as exigências de validação de identidade, segurança e autenticação definidas pelo provedor do sistema.

3.3. O credenciamento implica a plena responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, pela veracidade dos dados cadastrados, pela guarda e sigilo das credenciais de acesso, bem como pela capacidade técnica e operacional de operar a plataforma durante todo o certame.

3.4. Todas as propostas, documentos, manifestações, lances e demais atos praticados no sistema serão considerados firmes, válidos e plenamente eficazes, seja quando realizados diretamente pelo licitante, seja por representante habilitado, presumindo-se sua autenticidade. O CISAN e o provedor da plataforma não responderão por danos decorrentes de uso indevido, perda, compartilhamento ou comprometimento das credenciais de acesso pelo licitante.

3.5. O licitante é responsável por manter seus dados cadastrais corretos, válidos e permanentemente atualizados, devendo proceder às correções necessárias imediatamente após identificação de qualquer inconsistência.

3.6. A inconsistência cadastral que comprometa a identificação do licitante, a recepção de comunicações oficiais ou a verificação das condições de habilitação poderá ensejar

desclassificação da proposta ou inabilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme art. 14 e art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato decorrente deste PREGÃO Eletrônico será executado sob o regime de empreitada por maior percentual de desconto global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia de natureza unitária, composto por etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes — regularização, preparo do subleito, camada de lastro, assentamento de paralelepípedos, implantação da drenagem superficial, rejuntamento e acabamentos — cuja fragmentação comprometeria a coerência executiva e a integridade do método construtivo adotado.

A escolha do regime de empreitada por preço maior percentual de desconto global encontra fundamento:

- a) no projeto básico, no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias que integram o processo, os quais apresentam quantitativos consolidados, suficientemente detalhados e compatíveis com as composições analíticas e memoriais técnicos;
- b) na necessidade de uniformidade técnica, assegurando plena responsabilidade da contratada pela execução integrada das etapas, conforme diretrizes do Estudo Técnico Preliminar;
- c) na alocação eficiente de riscos, em consonância com a Matriz de Riscos aprovada, que atribui à contratada a responsabilidade pelos riscos operacionais inerentes à execução e ao CISAN a responsabilidade por riscos de projeto e interferências preexistentes;
- d) nas melhores práticas consolidadas pelo Tribunal de Contas da União, que reconhece a adequação da empreitada por preço maior percentual de desconto global em serviços comuns de engenharia com escopo definido e quantitativos estáveis (Acórdão TCU nº 2622/2022 – Plenário; Acórdão TCU nº 1922/2016 – Plenário).

5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados na plataforma eletrônica www.bll.com.br, observadas todas as condições deste Edital.

5.1.1. O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante o uso de certificado digital, conforme requisitos da plataforma.

5.1.2. O tratamento favorecido às ME/EPP será concedido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando a exclusividade, tendo em vista que o objeto demanda capacidade técnico-operacional, responsabilidade técnica (ART/RRT) e estrutura compatível com obras de engenharia, conforme fundamentos constantes do ETP e do Termo de Referência, *conforme motivação constante do processo administrativo*.

5.2. O licitante é o único e exclusivo responsável pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, devendo considerar como firmes, verdadeiras e válidas todas as propostas, lances e manifestações praticadas por si ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISAN qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão, fidedignidade e atualização de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo corrigir imediatamente quaisquer inconsistências identificadas.

5.4. O não atendimento ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, caso a inconsistência inviabilize a análise da proposta ou da documentação.

5.4 — Tratamento Diferenciado e Vedações Específicas

5.4.1. O tratamento favorecido às ME/EPP será aplicado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se adotando a exclusividade, em razão da complexidade técnica do objeto, da necessidade de responsabilidade técnica (ART/RRT) e da capacidade operacional mínima exigida, conforme motivação constante do processo administrativo.

5.4.2. Fica vedada a participação de cooperativas, por incompatibilidade com a execução direta e com as responsabilidades técnicas exigidas para obras e serviços de engenharia, conforme motivação constante do processo administrativo, e em consonância com precedentes do Tribunal de Contas da União.

5.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.5.1. É vedada a participação no certame de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações objetivas:

I – autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto, bem como pessoa jurídica responsável por sua elaboração;

II – empresas nas quais o autor do projeto exerça posição de dirigente, administrador, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou integrante formal, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

III – pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo profissional, econômico, societário ou familiar com agente público que atue no planejamento, julgamento, contratação ou fiscalização desta licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – empresas impedidas de licitar ou contratar, suspensas, declaradas inidôneas ou com sanções vigentes registradas nos sistemas oficiais CEIS, CNEP, CNJ, ou em cadastro próprio do CISAN;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, quando tais relações comprometerem a competitividade, configurarem simulação, ou representarem risco à seleção da proposta mais vantajosa, conforme arts. 5º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – cooperativas, em razão da incompatibilidade com a execução direta e com a responsabilização técnica necessária para obras e serviços de engenharia (ART/RRT), nos termos da motivação constante do processo administrativo e conforme precedentes do TCU (Acórdãos nº 1715/2018, 950/2007, 2622/2013 – Plenário);

VII – organizações da sociedade civil atuando na forma de OSCIP, quando a execução exigir responsabilidade técnica, execução direta, controle operacional específico ou emissão de ART/RRT, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário.

5.5.2. Equiparam-se ao autor do projeto as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou que mantenham vínculo societário relevante que possa suscitar conflito de interesses ou violação ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. As vedações previstas nesta cláusula aplicam-se, igualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que atuem como interpostas, representantes, sucessoras fraudulentas ou que busquem burlar sanções aplicadas a terceiros, observando-se o princípio da moralidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Base Legal:

Arts. 5º, 9º, 14, 62, caput da Lei nº 14.133/2021.

Acórdãos TCU nº 1715/2018, 950/2007, 2622/2013, 746/2014 – Plenário.

Normas CONFEA/CREA sobre responsabilidade técnica.

5.6. SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.6.1. O impedimento previsto no item 5.5.1, alínea “IV”, aplica-se igualmente ao licitante que atue em substituição fraudulenta de pessoa física ou jurídica sancionada, incluindo controladoras, controladas, coligadas, ou qualquer outra forma dissimulada de participação.

5.6.2. A Administração poderá permitir a atuação do autor do projeto ou empresas enquadradas nos incisos I e II da cláusula 5.5.1 em atividades de apoio técnico, exclusivamente nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – não haja interferência no julgamento, fiscalização ou execução do contrato;

II – não exista risco de direcionamento ou conflito de interesses;

III – a atuação seja limitada ao suporte técnico regulamentar.

5.6.3. Para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se autores de projeto também as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou com relações societárias que resultem em influência relevante no processo licitatório.

5.6.4. O disposto nos itens 5.5.1, incisos I e II, não impede a adoção de regime de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos dos arts. 46 a 48 da Lei nº 14.133/2021, quando o projeto executivo for obrigação da contratada.

6. DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA – MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. A garantia de proposta, exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada no momento do envio da proposta inicial, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme motivação constante do processo administrativo.

A ausência da garantia, sua apresentação intempestiva ou em desacordo com este edital acarretará desclassificação automática do licitante.

6.1.1. A garantia deverá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro depositada em conta indicada pelo CISAN;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

O comprovante de pagamento deverá ser legível, conter a identificação da licitante e ser emitido dentro do prazo fixado.

6.1.2. A apresentação da garantia e o comprovante de pagamento constitui condição de participação no certame, sendo requisito indispensável para o prosseguimento do licitante nas fases subsequentes do procedimento.

6.1.3. Será desclassificada a proposta cuja garantia:

- I – não seja apresentada;
- II – seja apresentada fora do prazo;
- III – esteja em valor inferior ao exigido;
- IV – esteja em modalidade diferente das admitidas;
- V – não atenda aos requisitos formais deste edital.

A desclassificação observará critérios objetivos e devidamente fundamentados, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da Validade da Garantia de Proposta

6.2.1. A garantia de proposta inicial deverá possuir validade mínima igual à validade da proposta comercial, conforme determina o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser liberada antes da assinatura do contrato, salvo autorização formal da Administração.

6.2.2. Nos casos em que a garantia seja executada, aplicar-se-ão as disposições do art. 96, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5 – PROPOSTA INICIAL

Nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a apresentação e anexação da proposta inicial pelo licitante, contendo todas as informações exigidas neste edital e nas planilhas.

A ausência da proposta inicial no momento processual adequado acarretará desclassificação imediata, por impossibilitar a verificação da conformidade da oferta com as especificações do objeto e com os requisitos legais mínimos.

DADOS BANCÁRIOS DO CONSÓRCIO – FORMATAÇÃO INSTITUCIONAL

Para fins de recolhimento de caução em dinheiro ou restituição de valores, quando aplicável, ficam estabelecidos os seguintes dados bancários do CISAN:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4179-3

Conta Corrente: 13.276-4

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste – CISAN

6.3. DA CORREÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO OU EQUÍVOCO DE PROPOSTA

6.3.1. Caso o licitante, por erro material, insira proposta acima do valor estimado, será concedido prazo improrrogável de **1 (uma) hora** para reenvio da proposta corrigida.

6.3.2. Decorrido o prazo, sem correção, será convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação.

Base legal: arts. 58, 59, 60 e 71 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE PROPOSTAS

6.4.1. Não será admitida qualquer diferenciação de preços em razão de local de entrega, acondicionamento, quantidade, logística ou outro fator não previsto no Termo de Referência.

Negociação

6.4.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o licitante melhor classificado, mesmo após negociação, mantiver proposta acima do preço máximo admitido pela Administração.

6.4.3. A negociação ocorrerá exclusivamente no sistema eletrônico, sendo visível a todos os participantes.

6.4.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo.

6.4.5. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance, acompanhada da documentação que se fizer necessária.

6.4.6. O Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo previsto no item anterior, desde que o pedido seja fundamentado pelo licitante antes do término do prazo inicial.

6.5. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

Concluída a negociação, o Agente de Contratação dará início à fase de aceitação e julgamento, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

A análise da proposta e da documentação de habilitação será realizada antes da fase de disputa de preços, de modo que somente serão admitidas à etapa competitiva as empresas previamente habilitadas e com propostas plenamente compatíveis com os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos neste Edital. Tal procedimento fundamenta-se no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a adotar rito adequado às especificidades do objeto, especialmente em contratações de maior complexidade executiva e sensibilidade técnica, como é o caso das obras de pavimentação em CBUQ (binder e capa), pavimentação em paralelepípedos, drenagem superficial e profunda e serviços correlatos a serem executados nos municípios consorciados ao CISAN.

A adoção da habilitação prévia visa qualificar a fase competitiva, restringindo a disputa apenas a empresas capazes de demonstrar previamente possuir: (i) capacidade técnica compatível com obras de pavimentação conforme normas DNIT e ABNT; (ii) condições econômico-financeiras suficientes para execução contínua em múltiplos municípios; e (iii) regularidade jurídica e fiscal nos termos da legislação vigente. Essa medida reduz riscos contratuais relevantes, tais como paralisações, execução deficiente, incapacidade operacional ou inadimplência futura, aumentando a segurança e a eficiência da seleção do fornecedor.

Além disso, a seleção prévia dos licitantes aptos permite que a fase de disputa se concentre exclusivamente em propostas tecnicamente validadas, evitando competição artificial com empresas que não atendam aos requisitos mínimos para obras cuja execução demanda precisão técnica, controle tecnológico, observância de normas de engenharia e atuação simultânea em frentes urbanas e rurais. A medida também promove celeridade processual, uma vez que elimina

a necessidade de análise posterior de documentos de licitantes que não permaneceram bem classificados no certame.

Dessa forma, a análise prévia de habilitação e propostas proporciona maior segurança jurídica, melhor eficiência administrativa e alinhamento à gestão de riscos prevista na IN SEGES nº 65/2021, revelando-se plenamente adequada, proporcional e compatível com a natureza e complexidade do objeto a ser registrado nesta Ata de Registro de Preços.

7. DA ETAPA DE LANCES – MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.1. Adota-se o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os licitantes ofereçam lances sucessivos e decrescentes.

7.2. Funcionamento (art. 56, §1º, I e II)

7.2.1. O sistema eletrônico **www.bll.com.br** conduzirá automaticamente a etapa competitiva, aplicando:

- I – intervalo de até 2 minutos sem novos lances para encerramento automático;
- II – registro cronológico dos lances;
- III – impossibilidade de lances superiores ao último lance do próprio licitante;
- IV – rejeição de lances que violem requisitos de valor ou forma.

7.3. Critérios Complementares

7.3.1. Lances iguais serão classificados por ordem cronológica.

7.3.2. Cada lance substituirá o anterior.

7.3.3. O histórico da disputa será preservado para auditoria.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Procedimento

8.1.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar o valor com o licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 71 e 60 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A negociação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, com registro público e rastreável no chat.

8.1.3. Se a negociação não resultar em proposta aceitável, o Agente poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem classificatória.

8.2. Resultado

8.2.1. O resultado da negociação será juntado aos autos e servirá de base para a fase de aceitação (art. 59).

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Análise

9.1.1. O Agente de Contratação verificará:

- I – compatibilidade com TR e Projeto Básico;
- II – conformidade com o preço máximo;
- III – viabilidade de execução;
- IV – ausência de sanções impeditivas (CEIS, CNEP).

9.2. Inexequibilidade (critério revisado)

9.2.1. Será considerada **inexequível** a proposta cujo valor global seja inferior a **75%** do valor orçado pela Administração (TCU – Acórdão 2622/2022).

9.2.2. Propostas inferiores a **85%** do orçamento exigem **garantia adicional**, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES – ART. 17, §1º)

10.1. Esta licitação será realizada com inversão de fases, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes anteceder a fase de apresentação de propostas e lances.

10.2. Encerrado o prazo de envio dos documentos, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio iniciarão a análise de habilitação de todos os licitantes, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação são os previstos no Termo de Referência, considerados necessários e suficientes para demonstrar capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

10.3.2. Serão aceitos documentos:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas;
- c) cópias simples acompanhadas do original;
- d) Certificado de Registro Cadastral de órgão público (art. 63, §1º, Lei 14.133/2021).

10.3.3. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema, Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, assumindo responsabilidade legal pela veracidade das informações (art. 63, I).

10.4. Declaração de conhecimento do local da obra

10.4.1. O licitante deverá declarar que conhece integralmente o local da obra e suas condições operacionais, ambientais e logísticas.

10.4.2. A vistoria será facultativa, podendo ser substituída por declaração técnica do responsável técnico da empresa.

10.4.3. A vistoria, quando realizada, deve ser agendada com antecedência mínima de 48 horas.

10.5. Atualização cadastral

10.5.1. É responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados no SICAF e demais cadastros pertinentes.

10.5.2. A não atualização poderá ensejar inabilitação, conforme IN nº 3/2018, art. 7º.

10.6. Verificação de sanções e impedimentos

10.6.1. Será realizada consulta em nome da empresa e de seu sócio majoritário nos seguintes cadastros:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.6.2. Havendo ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar indícios de fraude societária ou burla de sanção.

10.6.3. Admissão de diligências (art. 64)

10.7. É vedada a apresentação de novos documentos após o envio, exceto para:

- a) esclarecer fatos preexistentes;
- b) atualizar certidões vencidas após o envio;
- c) atender diligências (prazo padrão de 2 horas via sistema).

10.7.1. As diligências serão registradas em ata.

10.8. Saneamento de erros formais

Erros ou falhas não essenciais podem ser sanados, desde que não alterem o conteúdo do documento, conforme art. 64, §2º da Lei 14.133/2021.

10.9. Documentos de habilitação jurídica

- a) Contrato/Estatuto/Registro Comercial;
- b) Atos de eleição da diretoria (quando aplicável);
- c) Ato autorizativo para empresa estrangeira;
- d) CNPJ;
- e) Declaração de pleno atendimento;
- f) Certidões fiscais federal, estadual, municipal;
- g) Regularidade FGTS (CRF);
- h) CNDT;
- i) Alvará de Funcionamento;
- j) Comprovação de inexistência no CEIS e CNEP.

10.10.1. Comprovação de conhecimento prévio do local (visita técnica ou declaração)

a) Atestado de Visita Técnica, emitido conforme disposições do Termo de Referência, comprovando que a licitante realizou vistoria no local de execução dos serviços; ou

b) Declaração de Responsabilidade Técnica, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da licitante, informando que:

optaram pela não realização da visita técnica;

conhecem integralmente as condições do local;

assumem total responsabilidade por eventuais intercorrências técnicas, logísticas, ambientais ou operacionais que venham a influenciar na execução dos serviços, no preço ofertado, no cronograma e no cumprimento contratual;

estão cientes de que a ausência de visita não exime a licitante de responder por atrasos injustificados, paralisações, execução defeituosa ou inexecução, sujeitando-se às multas e sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA ou CAU, comprovando atividade compatível com o objeto.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Parágrafo único.

Quando o atestado não tiver sido emitido diretamente pelo contratante principal, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes documentos que comprovem oficialmente a participação:

I – declaração formal do contratante principal atestando a participação da licitante na execução;

II – cópia de autorização de subcontratação emitida pelo contratante principal, constando o nome da licitante;

III – contrato firmado entre a contratada principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA/CAU.

10.10.3. Qualificação Técnico-Profissional

a) A licitante deverá possuir, em seu quadro técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, para os quais deverá apresentar:

comprovação de registro e regularidade no CREA/CAU;

ART/RRT de Cargo e Função, vinculada à empresa licitante.

b) O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar experiência compatível com o objeto licitado mediante apresentação de:

Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, contendo registro de atestado(s) de obra ou serviço compatível(veis).

10.10.4. Comprovação de Vínculo Profissional

O vínculo entre os profissionais indicados e a licitante deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;

b) ficha de registro de empregado;

c) contrato de prestação de serviços;

d) contrato social da empresa, quando o profissional for sócio.

10.10.5. Disposições Gerais sobre a Habilitação Técnica

a) Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar ser inabilitado, serão analisadas a Proposta e a documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, aplicando-se os mesmos critérios.

b) O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, garantindo isonomia e transparência.

10.10.6. Tratamento Diferenciado para ME/EPP (Regularidade Fiscal Diferida)

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, podendo regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do momento em que forem declaradas vencedoras (art. 42 da LC 123/2006).

O não atendimento implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o próximo colocado ou revogar a licitação.

10.10.7. Outras Exigências Complementares

- a) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município-sede da licitante ou Distrito Federal.
- b) Certidões CEIS e CNEP emitidas pelo Portal da Transparência, comprovando inexistência de sanções impeditivas.

10.10.3. Vínculo profissional

Comprovação via CTPS, contrato, ficha de registro ou contrato social.

10.11. Regularidade Fiscal Diferida – ME/EPP

A regularidade fiscal das ME/EPP será exigida somente na contratação, com prazo legal de 5 dias úteis prorrogáveis por igual período.

10.12. Resultado da habilitação

Se o licitante não atender exigências, será inabilitado, passando-se ao licitante subsequente, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Execução Patrimonial, quando aplicável, emitida com data não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão, salvo prazo distinto previsto na própria certidão.

Fundamento: art. 62, IV, Lei nº 14.133/2021.

11.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente.

Fundamento: art. 63, §1º, Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU Plenário nº 1922/2016.

11.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação poderá ser realizada:

- a) pela Certidão Simplificada da Junta Comercial (JUCEB), ou
- b) pelo Contrato Social consolidado.

Fundamento: art. 69, §4º, Lei nº 14.133/2021.

11.4. Certidão Negativa do CPMR – Controle de Processos de Multas e Recursos, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria MTE nº 1.421/2014), em nome da pessoa jurídica e de seus sócios.

11.5. Todos os documentos de habilitação exigidos anterior deverão ser anexados na plataforma eletrônica até o horário da sessão, independentemente do campo selecionado, não podendo o licitante ser prejudicado por eventual inserção em campo diverso.

§1º. Será admitida a anexação de vários documentos em um mesmo arquivo.

§2º. Documentos que não possuam campo específico poderão ser anexados em “Outros Documentos”.

§3º. A análise do Agente de Contratação considerará o conteúdo, e não o campo de submissão.

Fundamento: princípios da razoabilidade e competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021); art. 64, §1º.

A interposição de recursos observará estritamente o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes terão prazo único de 3 (três) dias úteis para manifestar, de forma motivada, sua intenção de recorrer, contado da divulgação do ato que ensejar o recurso.

Após a manifestação tempestiva da intenção, será concedido o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, facultando-se às demais licitantes o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, contado da ciência da interposição.

A autoridade competente poderá exercer juízo de retratação no prazo legal, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, quando cabível, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A conclusão do certame dar-se-á após o julgamento de eventuais recursos, ocasião em que o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e, posteriormente, homologado pela autoridade competente do CISAN, nos termos da legislação aplicável, para fins de contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá, além de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente:

- a) executar integralmente os serviços em conformidade com o Termo de Referência, projetos, especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis;
- b) manter equipe técnica habilitada e em quantidade suficiente, garantindo a presença de responsáveis competentes durante toda a execução;

- c) obedecer ao método construtivo estabelecido e solicitar autorização prévia para qualquer alteração que se faça necessária;
- d) utilizar exclusivamente materiais de procedência legal, devidamente comprovada, atendendo às exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- e) apresentar relatórios quinzenais de acompanhamento, consolidados pelo responsável técnico da obra;
- f) responder por danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive aqueles causados a terceiros, à Administração ou ao patrimônio público.

15. OBRIGAÇÕES DO CISAN

Constituem obrigações do CISAN:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio de agentes designados;
- b) emitir atestos de medição relativos aos serviços efetivamente executados;
- c) realizar o pagamento das medições aprovadas, observadas as condições e prazos previstos;
- d) assegurar as condições de acesso ao local da obra e demais providências necessárias às atividades de fiscalização.

16. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será conduzida conforme definido no Termo de Referência, observando-se:

- a) o CISAN como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e pela interlocução institucional;
- b) o Município de Itapicuru como fiscal técnico, designado mediante emissão da respectiva ART, incumbido de acompanhar a execução in loco;
- c) registro regular das ocorrências no Diário de Obra, incluindo ordens de serviço, medições, visitas técnicas e orientações formais;
- d) elaboração de relatórios quinzenais, consolidados pela fiscalização e enviados ao gestor do contrato.

17. PRAZOS

O prazo maior percentual de desconto global para execução integral do objeto é de 12(doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro que integra o presente edital como anexo, sem prejuízo de prazos específicos indicados para etapas ou serviços determinados.

18. REAJUSTE

O reajuste de preços será aplicado após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice indicado no Termo de Referência e demais anexos contratuais.

Na hipótese de extinção do índice pactuado ou de inviabilidade de sua aplicação, as partes adotarão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que reflita a mesma variação de custos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços observará o procedimento previsto nos arts. 119 a 123 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório:

Será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, do cumprimento das etapas executadas e do registro das ocorrências no Diário de Obra.

b) Recebimento Definitivo:

Será realizado após decurso mínimo de 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, mediante vistoria final, atesto e verificação da conformidade plena dos serviços executados.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelas obrigações de garantia, correção de vícios, manutenção e demais compromissos previstos em lei e no contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A execução contratual está sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades compreendem:

a) Advertência, quando verificada infração de menor gravidade e possível de ser corrigida de imediato;

b) Multa, conforme percentuais e condições previstos no Termo de Referência e na minuta contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CISAN e demais entes consorciados, pelo prazo estabelecido na decisão sancionatória;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua aplicação.

As sanções serão formalizadas mediante decisão motivada da autoridade competente, com registro no PNCP e demais cadastros pertinentes.

21. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos que acompanha este processo integra o presente edital como Anexo II, estabelecendo a alocação objetiva e equilibrada das responsabilidades entre o CISAN e a contratada, em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

A matriz define os eventos, probabilidades, impactos e respectivos responsáveis, bem como os mecanismos de mitigação, prevenção e tratamento dos riscos, constituindo instrumento vinculante para fins de execução, fiscalização e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. SUSTENTABILIDADE

A execução contratual deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas nos arts. 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como as políticas públicas municipais, estaduais e interfederativas aplicáveis. A contratada deverá adotar, obrigatoriamente:

- a) práticas de redução de impactos ambientais, incluindo controle de poeira, vibração e ruído durante a execução;
- b) destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente e plano de gerenciamento de resíduos;
- c) uso racional de água, energia e materiais, priorizando métodos construtivos eficientes e insumos de baixo impacto ambiental;
- d) medidas de proteção ao entorno, garantindo preservação de vias, calçadas, drenagens existentes e áreas de vegetação;
- e) cumprimento das normas de segurança do trabalho, preservando a integridade física dos trabalhadores e da população local.

23. PUBLICAÇÃO NO PNCP

Todos os atos relacionados ao presente certame — incluindo edital, anexos, avisos, julgamentos, resultados, contrato e eventuais aditivos — serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio oficial do CISAN e demais meios previstos na legislação.

A publicação no PNCP constitui condição de eficácia dos atos e será providenciada pela autoridade competente ou unidade designada para tanto.

24. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Matriz de Riscos

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO V – Declarações Unificadas

ANEXO VI – Minuta do Contrato (posso redigir agora)

Ribeira do Pombal 08 de maio de 2026.

Elaborado por:

Laura Maria Souza da Hora - Agente de Contratação

Aprovado por:



LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
PRESIDENTE DO CONSORCIO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Execução de Obras de Pavimentação em Paralelepípedos e CBUQ por Demanda

02 de junho de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Ata de Registro de Preços para Execução de Obras de Pavimentação em Paralelepípedos e CBUQ

Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN

02 de junho de 2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e pavimentação asfáltica em CBUQ (binder e capa) em vias urbanas e rurais dos municípios consorciados ao CISAN. O objeto inclui serviços complementares de terraplenagem, preparação de base e sub-base, drenagem superficial e profunda, sinalização viária horizontal e vertical, controle tecnológico e demais atividades acessórias necessárias para entrega do sistema viário em plena condição de uso. A contratação ocorrerá mediante solicitações posteriores dos municípios consorciados, formalizadas por Ordens de Serviço emitidas pelo CISAN, observando-se a natureza eventual da ARP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de padronizar e tornar mais eficiente a execução de obras de pavimentação nos municípios consorciados, que enfrentam precariedade estrutural na malha viária e crescente demanda por melhorias. O modelo de Registro de Preços, ao centralizar o procedimento, torna o processo mais econômico, racional e tecnicamente uniforme, permitindo que cada ente federado utilize a ata de acordo com sua necessidade específica, seu orçamento e suas prioridades. Essa solução é compatível com o PAC do CISAN e atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (OBRAS)

Os itens a serem registrados contemplam: (1) execução de pavimentação em paralelepípedos com colchão de areia ou pó de pedra; (2) execução de pavimentação asfáltica em CBUQ nas espessuras definidas em projeto; (3) serviços preliminares e complementares de drenagem; (4) sinalização viária; (5) controle tecnológico. Os quantitativos estimados constarão de planilha em anexo, observando-se que tais valores são meramente referenciais e não representam obrigação de contratação por parte dos municípios. Em obras, não se utilizam marcas de referência; entretanto, todos os materiais deverão atender às normas técnicas DNIT e ABNT, com certificações exigíveis de seus fabricantes, as quais substituem a lógica das fichas técnicas aplicáveis a bens de consumo.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA

A solução integrada de paralelepípedos e CBUQ considera o desempenho esperado ao longo do ciclo de vida do pavimento, compreendendo desde a execução inicial até a fase de manutenção. Tal solução revela-se superior às alternativas paliativas ou de baixa resistência, mitigando custos futuros de

manutenção e garantindo maior durabilidade, segurança e conforto. A adoção do SRP reduz a necessidade de processos licitatórios frequentes e permite que intervenções sejam realizadas de maneira rápida e planejada, promovendo melhor aproveitamento da capacidade técnica e operacional disponível no consórcio e em seus municípios integrantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRA)

A contratada deverá apresentar ART de execução, manter equipe técnica multidisciplinar qualificada, engenheiro residente, equipamentos adequados e capacidade logística compatível com execução multimunicipal. Deverá observar integralmente as normas DNIT (031/2006, 141/2010) e ABNT pertinentes. Para insumos críticos (CBUQ, brita, cimento, areia), poderá ser exigida ficha técnica ou laudo laboratorial do fabricante. Em caso de subcontratação, respeitar-se-á o limite máximo de 25%, desde que previamente autorizado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (SRP)

A execução ocorrerá mediante empreitada por preço unitário, por meio de Ordens de Serviço individuais, contendo escopo detalhado, quantitativos específicos, prazos, localização e responsável técnico. As OS serão emitidas apenas após confirmação de disponibilidade orçamentária do município requisitante. A empresa deverá mobilizar equipes e equipamentos conforme exigências específicas de cada execução, observando rotas, logística e prazos fixados pelo CISAN.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 meses, prorrogável conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes poderão ter vigência compatível com o objeto, considerando o art. 107 da Lei 14.133/2021. As execuções específicas terão prazos definidos em cada OS, variando conforme extensão, complexidade e condições climáticas.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida garantia de execução conforme arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, em percentual definido no edital. Em obras, admite-se seguro-garantia com cláusula de retomada. A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo, estando a contratada responsável pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 5 anos.

9. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização será exercida por fiscais técnico e administrativo designados por portaria, com responsabilidades definidas conforme art. 117 da Lei 14.133/2021. Será obrigatório o uso de Diário de Obras. O gestor do contrato será responsável por registrar ocorrências, aditivos, prorrogações e desempenho.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições considerarão serviços efetivamente executados e aprovados. Ensaio laboratoriais e registros fotográficos serão obrigatórios. O pagamento seguirá fluxo de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento, observado o prazo máximo de 30 dias úteis. Em caso de controvérsia, aplica-se o art. 143 da Lei 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO (COMPLETA)

Jurídica: conforme itens 10.4 a 10.12 do modelo.

Fiscal e trabalhista: conforme itens 10.13 a 10.21.

Econômico-financeira: índices LG, LC e SG > 1; balanço patrimonial; certidões.

Técnica: atestados compatíveis com obras rodoviárias/pavimentação (50% do quantitativo principal), contendo descrição detalhada, período, assinatura e CNPJ.

12. ESTIMATIVA DE VALOR

Mantém-se o valor estimado de R\$ 26.083.374,07, com base em SINAPI/SICRO/ORSE e BDI de 20,72%, conforme anexos. A planilha detalhada integra o processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão - 1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II

Unidade Orçamentária - 0101 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II

Projeto/Atividade - 2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 880 - Recursos Próprios de Consórcio

Fonte de Recurso: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

14. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento provisório imediato; definitivo em até 30 dias. Liquidação em até 10 dias úteis. Pagamento em até 30 dias úteis, com atualização conforme SELIC após 60 dias, por culpa da Administração.

15. SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos **Arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021**. As penalidades incluem: **Advertência**, para faltas leves; **Multa**, que poderá ser moratória ou compensatória, calculada sobre o valor do contrato ou da etapa inadimplida; **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo; e **Declaração de inidoneidade**, para faltas gravíssimas que comprometam a idoneidade da empresa. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo as penalidades registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

Adota-se para este certame o rito previsto no **Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a **inversão de fases** como regra geral, priorizando-se a etapa de lances e julgamento de propostas juntamente com a análise documental de habilitação. Esta estratégia visa conferir maior celeridade ao processo licitatório, uma vez que a Administração apenas do licitante que apresentou a proposta e habilitação em acordo com o edital, evitando o dispêndio de tempo e recursos com as empresas desclassificadas ou inabilitadas. Tal medida promove a economia processual e foca os esforços da comissão de contratação naquilo que é essencial: a obtenção da proposta mais vantajosa e a verificação da aptidão técnica e jurídica da empresa vencedora, otimizando o fluxo administrativo do consórcio.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência é documento vinculante e parte integrante do processo de contratação, devendo suas disposições serem refletidas fielmente no Edital de Licitação e na respectiva Minuta Contratual. Eventuais omissões serão dirimidas pela equipe técnica do **CISAN**, com base nos princípios gerais do Direito Administrativo e na legislação de regência. A participação no certame implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste documento. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do futuro contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

RAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO

Diretor de Engenharia



EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Assessor em Licitações

Local e data: Ribeira do Pombal/BA, 02 de junho de 2026



LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO

Presidente do CISAN

ANEXO II – Matriz de Riscos

Matriz de Riscos Detalhada - Pavimentação CISAN (Lei 14.133/2021)

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Plano de Resposta / Mitigação
Chuvas intensas e prolongadas	Climático	Média	Alto	CISAN / Contratada	Ajuste do cronograma físico-financeiro; paralisação temporária com proteção da base; priorização de frentes de drenagem.
Instabilidade do solo / Solo expansivo	Geotécnico	Média	Alto	Contratada	Realização de ensaios de compactação e CBR prévios; reforço de sub-base ou substituição de solo se detectada instabilidade.
Variação abrupta no preço do CAP (Asfalto)	Econômico	Alta	Alto	CISAN	Monitoramento de índices setoriais; aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado no art. 124 da Lei 14.133.
Escassez de insumos ou mão de obra	Mercado	Baixa	Médio	Contratada	Manutenção de estoque regulador de materiais básicos; parcerias com fornecedores

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Plano de Resposta / Mitigação
					locais; plano de substituição de equipe.
Inconsistência entre projeto e campo	Técnico	Média	Médio	Engenharia CISAN	Vistoria prévia obrigatória antes da emissão de cada Ordem de Serviço (OS); ajuste de quantitativos em tempo real.
Atrasos na liberação de recursos (Convênio)	Financeiro	Baixa	Alto	CISAN / Município	Gestão rigorosa das certidões e prazos do convênio; reserva de contingência em recursos próprios do consórcio.
Acidentes de trabalho ou com terceiros	Operacional	Baixa	Alto	Contratada	Implementação rigorosa de sinalização de obra e uso de EPIs; seguro de responsabilidade e civil vigente.
Paralisação por restrições municipais	Administrativo	Baixa	Médio	Município	Articulação institucional prévia entre CISAN e prefeituras para garantir a liberação das vias e frentes de trabalho.
Baixa qualidade do CBUQ aplicado	Qualidade	Baixa	Alto	Fiscalização CISAN	Controle tecnológico sistemático (ensaios de extração de betume e granulometria); glosa imediata

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Plano de Resposta / Mitigação
					de serviços fora da norma.

Ribeira do Pombal/BA, **25 de maio de 2026.**

ELABORADO POR:

RAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – Diretor de Engenharia

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação via Registro de Preços para Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos e CBUQ nos Municípios Consorciados do CISAN

Ano-base: 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), de serviços de pavimentação em paralelepípedos e CBUQ para atendimento futuro e eventual dos municípios consorciados ao CISAN. A adoção do SRP decorre da necessidade recorrente e distribuída no tempo, reconhecida como característica típica de demandas de infraestrutura municipal, exigindo flexibilidade para que cada ente aderente contrate conforme disponibilidade orçamentária e cronograma próprio.

A malha viária de diversos municípios encontra-se em estado crítico, apresentando erosão, buracos, base comprometida e inexistência de pavimentação funcional, impactando negativamente a mobilidade, a segurança viária e o escoamento da produção. O instrumento de Registro de Preços permitirá atendimento célere, estruturado e tecnicamente padronizado, com redução de custos administrativos e ganho de escala, assegurando solução uniforme ao conjunto dos municípios.

2. PROBLEMA IDENTIFICADO

O diagnóstico técnico realizado pelo Setor de Engenharia do CISAN demonstra que as vias municipais apresentam elevado grau de deterioração física, ausência de drenagem adequada, comprometimento da base e sub-base e incremento de processos erosivos, criando riscos relevantes de acidentes e prejudicando serviços essenciais, como transporte escolar, atendimento à saúde e deslocamento de equipes de assistência social. Esse conjunto de fatores compromete a eficiência do setor público e acarreta prejuízos diretos à população.

A falta de pavimentação tem efeito direto no aumento do custo operacional das prefeituras, devido a manutenções emergenciais frequentes, maior desgaste da frota e menor produtividade dos serviços públicos. Ademais, há impactos ambientais claros, com carreamento de sedimentos, assoreamento de cursos d'água e emissão de poeira, afetando a saúde e o bem-estar da população local. A contratação é, portanto, imprescindível para mitigar riscos e restabelecer condições adequadas de trafegabilidade.

3. SOLUÇÕES POSSÍVEIS NO MERCADO

No mercado nacional, identificam-se soluções tecnológicas distintas para intervenções em pavimentação: (a) paralelepípedos, que apresentam alta durabilidade, permeabilidade superficial natural e manutenção simplificada; (b) pavimentação asfáltica em CBUQ (binder e capa), adequada para fluxos mais intensos e oferecendo melhor conforto e eficiência operacional; (c) soluções paliativas como cascalhamento ou tapa-buracos, que apresentam baixa durabilidade e alto custo acumulado; e (d) lajotas pré-moldadas, que tendem a deslocar-se em vias de tráfego pesado.

A análise técnica concluiu que a combinação de paralelepípedos e CBUQ atende de forma mais eficiente às realidades distintas dos municípios consorciados, promovendo melhor desempenho estrutural e maior vida útil, além de compatibilidade com normas técnicas vigentes (DNIT e ABNT). As soluções paliativas e as lajotas foram descartadas por não atingirem níveis mínimos de desempenho necessários ao atendimento da demanda regional.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução integrada — paralelepípedos para vias de menor tráfego e CBUQ para vias de maior demanda — é a que melhor equilibra custo, durabilidade, manutenibilidade e desempenho. A adoção dessa solução, associada à modalidade de Registro de Preços, permitirá ao CISAN oferecer aos municípios produtos padronizados e de alta qualidade técnica, garantindo segurança jurídica e atendimento uniforme em todos os ciclos de execução.

A escolha está alinhada às normas DNIT 031/2006, DNIT 141/2010, NBR 15115 e NBR 9050, além de permitir padronização de especificações e controle tecnológico rigoroso. A utilização da ARP também proporciona economia de escala e redução de custos administrativos, evitando licitações repetitivas e garantindo melhores condições contratuais aos municípios aderentes.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA / QUANTIDADES

Os quantitativos constantes deste ETP são **estimativos**, conforme determina o Sistema de Registro de Preços, servindo exclusivamente como base de cálculo para formação dos preços da ARP. Foram obtidos a partir de levantamentos preliminares do Setor de Engenharia, histórico de demandas municipais, projeções de crescimento urbano e planilhas orçamentárias analíticas elaboradas com base em SINAPI, SICRO3 e ORSE (fev/2026).

Cada município participante ou aderente formalizará sua necessidade específica no momento da utilização da ARP, por meio de autorização de contratação ou Ordem de Serviço emitida pelo CISAN. Não há obrigatoriedade de aquisição dos quantitativos previstos, que servem exclusivamente para fins de estimativa e definição dos preços unitários.

6. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente demanda encontra-se alinhada ao **Plano Anual de Contratações (PAC)** do CISAN, conforme determina o Decreto Federal nº 10.947/2022, garantindo aderência às boas práticas de planejamento institucional e prevenção ao fracassamento indevido. A inclusão no PAC reforça o caráter estratégico do objeto e valida sua necessidade sob o ponto de vista de governança e economicidade.

7. ECONOMICIDADE

A adoção da ARP proporciona ganhos expressivos de economicidade ao CISAN e aos municípios consorciados. A execução centralizada permite redução de custos de mobilização, equalização de preços a partir de tabelas oficiais e eliminação de processos licitatórios repetitivos, usualmente caros e ineficientes.

Além disso, a padronização técnica e a escala regional evitam sobrepreços, reduzem o risco de aditivos e ampliam a competitividade. A ARP também possibilita previsibilidade orçamentária e segurança jurídica, proporcionando compras planejadas e otimizadas ao longo do ano fiscal.

8. RISCOS IDENTIFICADOS (CONFORME IN 65/2021)

Foram identificados riscos climáticos, geotécnicos, logísticos, econômicos, operacionais e administrativos. Dentre os principais destacam-se: (a) variação abrupta do CAP; (b) escassez de insumos regionais; (c) chuvas intensas; (d) inconsistências nos quantitativos informados pelos municípios; (e) risco de baixa competitividade; (f) risco de adesões superiores à capacidade do contratado.

Cada risco foi analisado quanto à probabilidade e impacto, com definição de responsabilidades e estratégias de mitigação compatíveis com o SRP, incluindo vistoria prévia, controle tecnológico, monitoramento de preços e planejamento de frentes de obras.

9. INTERESSE PÚBLICO

O objeto atende ao interesse público ao promover melhoria imediata ou futura das vias urbanas e rurais dos municípios consorciados, melhorando mobilidade, segurança e desenvolvimento econômico. A estrutura do SRP facilita o acesso dos municípios — inclusive os de menor porte — a soluções técnicas de alta qualidade, permitindo contratações rápidas e eficientes conforme disponibilidade orçamentária e demanda local.

O modelo fortalece a gestão pública consorciada, promovendo cooperação federativa e garantindo uso mais racional dos recursos públicos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A ARP exigirá experiência prévia comprovada em obras de pavimentação, responsável técnico com registro no CREA/CAU, atendimento integral às normas DNIT e ABNT, e implementação obrigatória de controle tecnológico (ensaios de densidade, teor de ligante, granulometria etc.).

A empresa contratada deverá apresentar ART de execução e plano de ataque antes da Ordem de Serviço correspondente, bem como manter Diário de Obras atualizado, seguindo integralmente as especificações técnicas previstas em projeto.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de pavimentação geram impactos ambientais previsíveis, relacionados à movimentação de solo, ruídos, poeira, resíduos e interferências com drenagem. A contratada deverá apresentar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme CONAMA 307/2002 e NBR 10.004, bem como adotar medidas mitigadoras como controle de poeira, proteção de corpos d'água e manutenção preventiva de máquinas.

O impacto ambiental positivo é evidente a longo prazo, com redução de erosões, poeira e assoreamento.

12. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação é tecnicamente viável e compatível com as características climáticas, topográficas e operacionais dos municípios consorciados. Há disponibilidade de mão de obra e insumos na região, além de fornecedores especializados aptos a atender à demanda. A solução adotada apresenta Durabilidade elevada, facilidade de manutenção e alinhamento com as normas técnicas vigentes, assegurando qualidade e segurança da infraestrutura.

13. VIABILIDADE ECONÔMICA

A estimativa de custos foi elaborada com base em composições oficiais SINAPI, SICRO e ORSE (fev/2026), associadas ao BDI de 20,72%, que reflete parâmetros adequados para obras viárias. O valor estimado é compatível com o mercado e atende aos critérios de economicidade e razoabilidade adotados pelos órgãos de controle.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados esperados incluem: (a) melhoria da trafegabilidade; (b) redução de acidentes; (c) ampliação da mobilidade urbana e rural; (d) aumento da segurança para pedestres e veículos; (e) diminuição de custos de manutenção; (f) valorização imobiliária; (g) redução de erosões e danos ambientais; e (h) maior eficiência administrativa dos municípios consorciados.

15. MATRIZ DE RISCOS (IN 65/2021)

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável
Chuvas intensas	Média	Alto	Ajuste de cronograma e proteção de frentes	CISAN/Contratada
Solo instável	Média	Alto	Ensaios prévios e reforço de sub-base	Contratada
Variação do CAP	Alta	Alto	Monitoramento e reequilíbrio	CISAN

Erro em quantitativos	em	Baixa	Médio	Vistoria prévia e validação de OS	Município/CISAN
Escassez de insumos	de	Média	Médio	Planejamento de estoque	Contratada
Adesões excessivas		Média	Alto	Limites máximos por ARP	CISAN

16. PLANO DE RESPOSTA AOS RISCOS

As ações de resposta incluem: reprogramação das frentes de serviço, reforço geotécnico nos trechos críticos, análise célere de pedidos de reequilíbrio, manutenção preventiva de equipamentos e revisão técnica dos quantitativos informados pelos municípios. Cada ação será executada conforme ocorrência e dentro dos parâmetros de gestão de riscos definidos pela IN 65/2021.

17. RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO

O CISAN atuará como órgão gerenciador da ARP, cabendo-lhe supervisionar riscos administrativos, econômicos e técnicos. Cada município participante ou aderente será responsável pelo acompanhamento local e validação dos serviços prestados em seu território, mantendo comunicação contínua com o CISAN.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para assegurar plena execução das obras, poderão ser necessárias contratações complementares, como serviços de fiscalização terceirizada, ensaios tecnológicos independentes ou intervenções prévias de drenagem. Os municípios deverão ajustar suas redes de infraestrutura antes da pavimentação, evitando retrabalhos e cortes no pavimento novo.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos técnicos, financeiros, legais e ambientais, declara-se plenamente viável a contratação via Ata de Registro de Preços para pavimentação em paralelepípedos e CBUQ, recomendando-se o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência e posterior licitação.

20. CONCLUSÃO

O ETP demonstra, de forma técnica, jurídica e operacional, que a contratação por Registro de Preços é adequada, oportuna e vantajosa, garantindo eficiência administrativa, padronização técnica e atendimento às necessidades dos municípios consorciados. O documento atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, IN SEGES nº 58/2022 e IN nº 65/2021, conferindo segurança jurídica para continuidade do processo.

Ribeira do Pombal/BA, **25 de maio de 2026.**

ELABORADO POR:

RAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – Diretor de Engenharia



EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – Assessor em Licitações do CISAN

APROVADO POR:



LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO – Presidente do CISAN

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Processo Administrativo CISAN nº 013/2026
Pregão Eletrônico nº 003/2026
Modalidade: Maior percentual de desconto global

A LICITANTE abaixo identificada apresenta, para fins de atendimento às exigências legais e editalícias, as DECLARAÇÕES UNIFICADAS, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

(art. 5º, §4º, Lei 14.133/2021; arts. 7º e 227 da CF)

Declaro que não utilizo:

- a) trabalho infantil (menores de 16 anos), exceto na condição de aprendiz;
- b) trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas;
- c) trabalho em condições análogas ao escravo.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(art. 14 da Lei 14.133/2021)

Declaro que não existe fato superveniente impeditivo da minha participação na presente licitação e que mantenho todas as condições de habilitação durante todo o processo e contratação.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL, TR E ANEXOS

Declaro que:

- a) li integralmente o Edital da Pregão Eletrônico nº 003/2026 e todos os seus Anexos (TR, Projeto Básico, ETP, Matriz de Riscos, etc.);
- b) aceito seus termos e condições;
- c) assumi total responsabilidade pela formulação da proposta;
- d) comunico ciência plena acerca do objeto, obrigações e riscos estabelecidos.

4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

(art. 63, I; jurisprudência TCU)

O signatário declara, para fins de habilitação, que:

- realizou visita técnica ao local, conforme TR; ou
- optou pela não realização da visita, assumindo plena responsabilidade por todas as condições técnicas, logísticas, ambientais e operacionais que possam influenciar o preço, o cronograma e a execução, renunciando a alegações futuras de desconhecimento do local.

5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (SE APLICÁVEL)

(art. 3º, LC 123/2006)

- Declaro ME/EPP
- Não ME/EPP

Se ME/EPP, declaro que atendo integralmente ao art. 3º da LC 123/2006.

6. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Acadêmica/TCU – prevenção à colusão)

Declaro que a proposta foi elaborada:

- a) de modo independente;
- b) sem ajuste, combinação ou alinhamento com concorrentes;
- c) sem prática anti PREGÃO, conforme Lei nº 12.529/2011.

7. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE SANÇÕES

(arts. 14 e 155 da Lei 14.133/2021)

Declaro que não estou impedido, suspenso, punido ou declarado inidôneo nos cadastros:

- CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações;
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

8. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O CISAN

(art. 9º da Lei 14.133/2021)

Declaro que:

- a) não possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, familiar ou funcional com dirigentes do CISAN;
- b) não participei da elaboração do Projeto Básico, ETP ou estudos vinculados ao objeto;
- c) não incorro nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9. DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO COMO CONSÓRCIO E NÃO UTILIZAÇÃO DE COOPERATIVAS

Declaro que não participo do certame:

- a) em consórcio;
- b) na condição de cooperativa de trabalho, vedada para execução de serviços de engenharia, conforme TCU (Acórdãos 2622/2013; 1738/2014; 1746/2017).

10. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO QUADRO DA EMPRESA

Declaro que:

- a) possuo profissionais registrados e aptos no CREA/CAU para atuação técnica;
- b) atenderão às condições do TR;
- c) mantereirei o vínculo durante toda a contratação.

11. DECLARAÇÃO DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

(De acordo com orientação expressa do CISAN)

Declaro que não subcontratarei o objeto, total ou parcialmente, sendo a execução integralmente própria.

12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NR-18, NR-35 E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro observar integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

13. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que todas as informações, documentos e dados fornecidos são verdadeiros e que assumo responsabilidade civil, administrativa e penal pelas declarações prestadas.

14. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Cargo:

15. ASSINATURA

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E CBUQ – CISAN

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 013/2026

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

O **Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN**, com sede em Ribeira do Pombal/BA, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente **[nome]**, nomeado pela Portaria nº XX/2026, considerando o resultado da **[Concorrência/Pregão Eletrônico SRP] nº XX/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s), observando a Lei nº 14.133/2021, o edital e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e pavimentação asfáltica em CBUQ (binder e capa), garantindo todos os insumos, mão de obra, equipamentos e serviços complementares necessários à perfeita execução dos trabalhos.

1.2. O objeto inclui, entre outros: serviços de terraplenagem, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, execução de CBUQ, drenagem superficial e profunda, contenções, recomposição de passeios, sinalização viária horizontal e vertical e controle tecnológico.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) individualizadas, conforme necessidades específicas dos municípios consorciados.

2. DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os preços unitários registrados, as especificações técnicas e as quantidades estimadas por item constarão da tabela a ser preenchida após o resultado da licitação, integrando esta Ata para todos os fins.

2.2. Os preços registrados têm natureza estimativa, não representando compromisso de contratação mínima pelo CISAN ou pelos municípios consorciados.

2.3. O cadastro de reserva, quando houver, integrará o Anexo I deste documento.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador: CISAN – Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II.

3.2. Órgãos Participantes: todos os municípios consorciados listados no Processo Administrativo nº 0132026.

3.3. Cada município utilizará a presente Ata conforme disponibilidade orçamentária e necessidade técnica, mediante emissão de OS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Órgãos municipais não participantes do procedimento poderão aderir à Ata na condição de "não participantes", desde que justifiquem a vantajosidade da adesão, comprovem compatibilidade dos preços com os valores de mercado e obtenham autorização prévia do CISAN e da empresa registrada.

4.2. A contratação pelo órgão aderente deverá ocorrer em até 90 dias após a autorização, prorrogável mediante justificativa aceita pelo CISAN.

4.3. Para fins de adesão, aplica-se o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor maior percentual de desconto global da Ata, e não por item, considerando a natureza integrada dos serviços de pavimentação.

4.4. O total decorrente de todas as adesões não poderá ultrapassar o dobro do valor global desta Ata, conforme regras gerais do Sistema de Registro de Preços.

4.5. É vedado o acréscimo de quantitativos registrados para o CISAN e participantes originais.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A presente Ata terá validade de 12 meses, contados da sua publicação no PNCP, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade.

5.2. As contratações resultantes desta Ata serão formalizadas por Contrato, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O cadastro de reserva seguirá a ordem de classificação obtida no certame.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos quando ocorrer:

- a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) criação ou extinção de tributos;
- c) previsão de reajuste ou repactuação no edital;
- d) significativa variação de mercado comprovada.

6.2. O CISAN deverá exigir documentação idônea que demonstre a necessidade da revisão, aplicando o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Caso o preço registrado se torne superior ao de mercado, o CISAN convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.2. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, poderá ser liberado do compromisso sem penalidades, convocando-se o cadastro reserva.

7.3. Na hipótese de desequilíbrio comprovado a maior, o CISAN poderá autorizar revisão, observada documentação comprobatória.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O CISAN poderá cancelar o registro de preços da empresa quando houver:

- a) descumprimento de condições pactuadas;
- b) atraso injustificado em formalizar contratos;
- c) aplicação de sanções previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021;
- d) impossibilidade técnica comprovada.

8.2. Serão respeitados contraditório e ampla defesa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar com a Administração e declaração de inidoneidade.

9.2. Compete ao CISAN aplicar penalidades referentes à execução da Ata.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar integralmente todos os serviços previstos nesta Ata e nas Ordens de Serviço vinculadas, observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelas Normas DNIT (031/2006, 141/2010), ABNT (NBR 15115, NBR 9050) e demais regras aplicáveis às obras de pavimentação urbana e rural. A empresa deverá manter engenheiro responsável com ART registrada junto ao CREA, garantir equipe técnica qualificada e disponibilizar todos os equipamentos necessários ao perfeito desempenho das atividades, incluindo vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões basculantes, ferramentas e usina de CBUQ devidamente licenciada. Todos os materiais, insumos e componentes utilizados deverão ser de primeira qualidade, atendendo às especificações técnicas e submetidos ao controle tecnológico, cabendo à Contratada responder integralmente pela conformidade e desempenho dos serviços executados. A empresa deverá cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observando a Resolução CONAMA 307/2002 e NBR 10.004, bem como implementar sinalização de segurança, barreiras e dispositivos de proteção ao tráfego, em conformidade com as normas NR-18 e NR-35. A Contratada responderá, ainda, pelos danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes da execução, devendo reparar imediatamente qualquer vício, defeito, recalque ou anomalia verificada durante a execução ou no período de garantia legal de 5 anos, sem ônus ao CISAN.

11. OBRIGAÇÕES DO CISAN (CONTRATANTE)

O CISAN compromete-se a fornecer à Contratada, em tempo hábil, o Projeto Básico, o Termo de Referência, memoriais descritivos, plantas, especificações e demais elementos necessários à execução adequada dos serviços contratados. Deverá designar formalmente o gestor do contrato, bem como fiscais técnico e administrativo, observando as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo e registro de todas as ocorrências relevantes em Diário de Obras. O CISAN deverá emitir Ordens de Serviço claras e completas, contendo quantitativos, localização, áreas de intervenção, prazos, condições específicas e demais informações essenciais para início da execução. Compete ao CISAN realizar medições precisas, visitas técnicas periódicas e fiscalizações de controle de qualidade, verificando ensaios laboratoriais e conformidade dos serviços. O CISAN também deverá assegurar o empenho dos recursos necessários antes do início de cada etapa, proceder ao pagamento das medições aprovadas dentro dos prazos legais e prestar suporte institucional para solução de dúvidas técnicas ou operacionais. Além disso, deverá garantir que a execução respeite normas ambientais, requisitos de acessibilidade e legislação correlata.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização dos serviços será exercida por fiscais designados pelo CISAN, dotados de poderes para inspecionar materiais, conferir métodos construtivos, exigir correções e determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade com o projeto ou as normas técnicas aplicáveis. O fiscal técnico deverá registrar diariamente, em Diário de Obras, todas as ocorrências relevantes, tais como condições climáticas, evolução física da obra, mobilização de equipes, ensaios realizados, ordens de correção e eventuais impedimentos. O gestor do contrato acompanhará os registros dos fiscais, verificará o cumprimento das cláusulas contratuais, manterá histórico organizado no processo administrativo e adotará providências para resguardar o interesse público e a eficiência da execução. A Contratada deverá acatar de imediato quaisquer determinações dos fiscais e não poderá, em hipótese alguma, executar etapas sem o acompanhamento da fiscalização, sob pena de glosa, rejeição de serviços e aplicação das penalidades legais. Caso surjam situações técnicas ou administrativas que excedam a competência dos fiscais, o gestor deverá ser acionado para deliberação e providências. A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, operacionais, trabalhistas e civis, que permanecem integrais durante toda a execução.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL E GARANTIA

A Contratada responderá integralmente por todos os danos causados ao patrimônio público, a particulares, a redes de infraestrutura, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, devendo reparar imediatamente os prejuízos verificados, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das sanções legais. Em conformidade com os arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução, cuja modalidade e percentual constarão do edital e instrumento contratual, destinada a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas. A empresa será responsável pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme legislação civil aplicável e normas técnicas pertinentes, devendo corrigir vícios ocultos, deformações, recalques ou falhas estruturais constatados durante o período. Nenhuma fiscalização, recebimento provisório ou definitivo limitará essa responsabilidade, que permanece objetiva e integral. Em caso de inadimplemento, o CISAN poderá executar a garantia prestada, contratar outra empresa para concluir a obra às custas da Contratada e aplicar as penalidades cabíveis. O não atendimento das exigências de garantia constitui descumprimento contratual grave.

14. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Contratada deverá observar rigorosamente todos os preceitos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento adequado, seguro e legal de quaisquer dados pessoais acessados durante a execução dos serviços. É proibida a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização indevida de informações técnicas, administrativas, pessoais ou sensíveis pertencentes ao CISAN, aos municípios consorciados, aos servidores ou a terceiros. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados contra acesso não autorizado, perda, alteração ou destruição, implementando políticas mínimas de segurança, criptografia, restrição de acesso e sigilo profissional. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao CISAN imediatamente, com detalhamento do ocorrido e medidas mitigatórias adotadas. A inobservância da LGPD constituirá descumprimento grave das obrigações contratuais e poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa. Esta cláusula integra a política institucional de governança e integridade em contratações públicas.

15. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

A execução dos serviços deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso racional de recursos naturais, a redução de resíduos, o manejo ambientalmente adequado de materiais e a mitigação de impactos ambientais. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas de eficiência energética, controle de poeira, redução de emissões, uso de materiais reciclados ou reaproveitáveis e demais diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento ambiental. Quanto à acessibilidade, deverão ser observados os requisitos da NBR 9050 e legislações correlatas, assegurando que calçadas, sarjetas, travessias, rampas e demais elementos urbanos atendam às normas de inclusão e mobilidade universal. A Contratada deverá cumprir exigências ambientais impostas pelos órgãos competentes, mantendo licenças, autorizações e documentos atualizados. É responsabilidade da empresa mitigar riscos de assoreamento, contaminação do solo, poluição sonora e impactos sobre a fauna e flora no entorno da obra.

16. CONDIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados nesta Ata não obriga o CISAN nem os municípios participantes a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, tratando-se de instrumento que viabiliza contratações futuras, conforme demanda e disponibilidade orçamentária de cada ente. Os casos omissos serão resolvidos pelo CISAN com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas complementares e nas boas práticas de administração contratual. A Ata poderá ser anulada ou revogada quando constatado vício insanável, ilegalidade, interesse público superveniente ou inviabilidade técnica/mecânica de sua continuidade. Em todos os atos derivados desta Ata, observar-se-ão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, governança e planejamento. Todos os documentos complementares, anexos e comunicações oficiais passam a integrar esta Ata para todos os efeitos jurídicos.

Ribeira do Pombal/BA, XX de XXXXX de 2026

Assinaturas

MINUTA DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Execução de Pavimentação em Paralelepípedos e CBUQ – CISAN
MINUTA – PARA INCLUSÃO NO EDITAL

CONTRATO Nº ___/2026 – MINUTA

CONTRATO GUARDA-CHUVA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
Firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II –
CISAN

e a CONTRATADA (a ser definida após o certame)

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ribeira do Pombal/BA, CNPJ nº _____, representado por seu Presidente no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº ___/2026.

1.2. CONTRATADA: Razão social, CNPJ, endereço e representante legal serão definidos após o resultado da licitação, conforme adjudicação e homologação do certame.

1.3. Para todos os efeitos legais, este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços nº XX/2026, pelo edital do procedimento licitatório e demais normas aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos e pavimentação asfáltica em CBUQ (binder e capa), incluindo serviços complementares de terraplenagem, sub-base, base, drenagem superficial e profunda, sinalização viária, controle tecnológico e demais atividades necessárias à perfeita execução das obras.

2.2. A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados, por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo CISAN, que especificarão quantitativos, localização, prazos, etapas e condições específicas.

2.3. O contrato é celebrado na forma de contrato guarda-chuva, típico do Sistema de Registro de Preços (SRP), não gerando obrigação de contratação mínima por parte do CISAN ou dos municípios consorciados.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços e detalhados na OS.

3.2. Cada OS equivalerá a um "microcontrato", possuindo força executória própria e devendo ser integralmente cumprida pela Contratada.

3.3. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas do DNIT, ABNT, INMETRO e demais regulamentos aplicáveis às obras de pavimentação e infraestrutura viária.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse público e condições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As OS emitidas dentro da vigência do contrato terão seus prazos de execução respeitados, ainda que ultrapassem o prazo de vigência contratual, garantindo-se a conclusão dos serviços já autorizados.

5. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é estimado, variando conforme a quantidade de serviços efetivamente executados, dentro dos limites registrados na ARP e autorizados por OS.

5.2. O pagamento será realizado com base nas medições mensais, aprovadas pela fiscalização, contendo boletins de medição, ensaios laboratoriais, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

5.3. Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias úteis após a liquidação da despesa, observando o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou divergência de medição, o prazo será suspenso até a regularização.

6. DAS GARANTIAS

6.1. Será exigida garantia contratual conforme arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, no percentual estabelecido no edital.

6.2. A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 anos, independentemente do tipo de garantia prestada.

6.3. A garantia poderá ser executada caso a Contratada descumpra suas obrigações, suspenda injustificadamente os serviços ou incorra em falhas técnicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar integralmente todos os serviços previstos nesta Ata e nas Ordens de Serviço vinculadas, observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelas Normas DNIT (031/2006, 141/2010), ABNT (NBR 15115, NBR 9050) e demais regras aplicáveis às obras de pavimentação urbana e rural. A empresa deverá manter engenheiro

responsável com ART registrada junto ao CREA, garantir equipe técnica qualificada e disponibilizar todos os equipamentos necessários ao perfeito desempenho das atividades, incluindo vibrocabadora, rolos compactadores, caminhões basculantes, ferramentas e usina de CBUQ devidamente licenciada. Todos os materiais, insumos e componentes utilizados deverão ser de primeira qualidade, atendendo às especificações técnicas e submetidos ao controle tecnológico, cabendo à Contratada responder integralmente pela conformidade e desempenho dos serviços executados. A empresa deverá cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observando a Resolução CONAMA 307/2002 e NBR 10.004, bem como implementar sinalização de segurança, barreiras e dispositivos de proteção ao tráfego, em conformidade com as normas NR-18 e NR-35. A Contratada responderá, ainda, pelos danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes da execução, devendo reparar imediatamente qualquer vício, defeito, recalque ou anomalia verificada durante a execução ou no período de garantia legal de 5 anos, sem ônus ao CISAN.

08. OBRIGAÇÕES DO CISAN (CONTRATANTE)

O CISAN compromete-se a fornecer à Contratada, em tempo hábil, o Projeto Básico, o Termo de Referência, memoriais descritivos, plantas, especificações e demais elementos necessários à execução adequada dos serviços contratados. Deverá designar formalmente o gestor do contrato, bem como fiscais técnico e administrativo, observando as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo e registro de todas as ocorrências relevantes em Diário de Obras. O CISAN deverá emitir Ordens de Serviço claras e completas, contendo quantitativos, localização, áreas de intervenção, prazos, condições específicas e demais informações essenciais para início da execução. Compete ao CISAN realizar medições precisas, visitas técnicas periódicas e fiscalizações de controle de qualidade, verificando ensaios laboratoriais e conformidade dos serviços. O CISAN também deverá assegurar o empenho dos recursos necessários antes do início de cada etapa, proceder ao pagamento das medições aprovadas dentro dos prazos legais e prestar suporte institucional para solução de dúvidas técnicas ou operacionais. Além disso, deverá garantir que a execução respeite normas ambientais, requisitos de acessibilidade e legislação correlata.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por fiscais técnico e administrativo designados, que terão livre acesso aos locais de obra, ensaios, documentos e informações pertinentes.

9.2. A fiscalização poderá rejeitar serviços mal executados, materiais inadequados ou métodos incorretos, exigindo retrabalho sem ônus para o CISAN.

9.3. O não acompanhamento da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica total.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio poderá ser concedido em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Toda solicitação deverá ser instruída com planilha de custos, documentação comprobatória e justificativa técnica idônea.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As penalidades incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão poderá ser amigável, unilateral (por interesse público) ou motivada, conforme arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de rescisão motivada pela Contratada, o CISAN poderá executar a garantia, assumir a obra e contratar remanescente.

13. DA LGPD

Geral de Proteção de Dados Pessoais –, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento adequado, seguro e legal de quaisquer dados pessoais acessados durante a execução dos serviços. É proibida a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização indevida de informações técnicas, administrativas, pessoais ou sensíveis pertencentes ao CISAN, aos municípios consorciados, aos servidores ou a terceiros. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados contra acesso não autorizado, perda, alteração ou destruição, implementando políticas mínimas de segurança, criptografia, restrição de acesso e sigilo profissional. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao CISAN imediatamente, com detalhamento do ocorrido e medidas mitigatórias adotadas. A inobservância da LGPD constituirá descumprimento grave das obrigações contratuais e poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa. Esta cláusula integra a política institucional de governança e integridade em contratações públicas.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A matriz de riscos anexa integra este contrato e distribui responsabilidades conforme as categorias climáticas, geotécnicas, econômicas, operacionais e administrativas.

14.2. Cada evento deverá ser tratado conforme alocação prevista na matriz.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeira do Pombal/BA, renunciando a qualquer outro, para dirimir conflitos decorrentes da execução deste contrato.

Assinaturas

CISAN – Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II
Contratada (a ser definida)